

[OFFICIAL PORTUGUESE TEXT — TEXTE OFFICIEL PORTUGAIS]

PROTOCOLO ANEXO 2 À CONVENÇÃO UNIVERSAL PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO DE AUTOR, REVISTA EM PARIS, A 24 DE JULHO DE 1971, RELATIVO À APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO ÀS OBRAS DE DIVERSAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

---

Os Estados Partes na Convenção Universal a Proteção do Direito de Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971 (a seguir designada simplesmente por «Convenção de 1971») e que forem Partes no presente Protocolo,

Acordam nas seguintes disposições:

1. (a) A proteção prevista no parágrafo 1 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às obras publicadas pela primeira vez pela Organização das Nações Unidas, pelas Instituições especializadas ligadas às Nações Unidas ou pela Organização dos Estados Americanos;

(b) Do mesmo modo, a proteção prevista no parágrafo 2 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às mencionadas Organizações ou Instituições.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação pelos Estados signatários, e a ele poderão aderir outros Estados, conforme as disposições do Artigo VIII da Convenção de 1971.

(b) O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado já seja Parte na Convenção de 1971.

EM FE DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um exemplar único que será depositado junto do Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que enviará cópia conforme e certificada aos Estados signatários, assim como ao Secretário Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

---